

20. BIODIVERSIDADE, DIREITO DE PATENTE E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO: OBSERVAÇÕES E CONTRADIÇÕES ENTRE OS TERMOS

Marcos Vinício Chein Feres

Felipe César de Andrade

Lorrayne Machado Viana Assis

João Vítor de Freitas Moreira

Palavras-chave: Biodiversidade amazônica. Direito de Patente. Conhecimento tradicional. Pesquisa empírica.

A extensão e o aprofundamento da pesquisa empírica em direito no projeto sobre patentes, biodiversidade amazônica e conhecimento tradicional gerou a oportunidade de questionar inúmeros dados coletados ao longo de seus quatro anos. Foram estudados seis casos referentes a espécies de plantas e animais associadas ao conhecimento tradicional, nomeadamente: Kampô (dois casos), Breu Branco, Pata-de-vaca, Curare e Poaia. Com exceção do Breu Branco, todos os trabalhos envolvem coleta de registros de patentes. Nos trabalhos levou-se em conta a regulamentação do instituto de patente e os requisitos de patenteabilidade pelos marcos normativos internacionais TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) de 1994 e a CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica) de 1992. Por fim, considerando a adoção do mesmo procedimento teórico-metodológico para os cinco casos restantes, a ser explicitado posteriormente, delimitou-se como objeto de pesquisa a totalidade dos registros de patentes recolhidos no banco de dados da Organização Internacional de Propriedade Intelectual (WIPO).

Feita a delimitação estrutural acima, o impulso para o prosseguimento da pesquisa deu-se por meio da pergunta de pesquisa sobre a efetividade do sistema de patentes como uma esfera de reconhecimento para os povos tradicionais. A partir daí, construiu-se a hipótese de que o discurso da inovação a qualquer custo não reconhece qualquer elemento protetivo ao tradicional, reproduzindo uma lógica

neocolonial. Para verificá-la, parte-se de um olhar metodologicamente estruturado pelas regras de inferência de Epstein e King (2013), acrescido de uma lente interpretativa dos dados da realidade, o marco-teórico. Esse está embasado na relação entre Direito e Amor e a complexidade do real de Zenon Bankowski (2008) e na ontologia moral da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth (2009; 2014) .

Sobre o processo metodológico, podem ser feitas inferências descritivas, que auxiliam na resposta às perguntas de pesquisa e são fruto de um conhecimento generalizável a partir de uma coleta de dados específica. Neste trabalho traçam-se essas inferências no âmbito da relação entre o conhecimento tradicional associado às espécies pesquisadas e o conhecimento ocidental representado pelo sistema normativo de patentes. Pode-se, também, realizar inferências causais, em que se busca conhecer mais sobre o próprio objeto pesquisado, estabelecendo nexos causais entre uma variável principal e a ocorrência de uma variável dependente. Apesar de sua maior complexidade e dificuldade de verificação no contexto em que os dados se originam, foram feitas inferências causais em alguns dos casos pontualmente trabalhados durante o projeto. Porém, dada a ausência de um tempo histórico suficiente e a não conclusão do projeto de pesquisa, acreditou-se que a realização de uma inferência causal de grande envergadura está impossibilitada neste resumo.

Neste ponto, tendo em vista a confiabilidade, a replicabilidade e a validade da pesquisa empírica, é necessário esclarecer o procedimento de coleta dos registros de patentes e o recorte do objeto. Ao longo dos seis casos tratados, foram utilizadas as bases de dados da *United States Patent and Trademark Office* (USPTO) e da *World Intellectual Property Organization* (WIPO). Pelo fato de a base de dados da WIPO possuir caráter transnacional, agrupando registros feitos tanto em escritórios locais quanto pelo *Patent Cooperation Treatment* (PCT) de 1970, entendeu-se sua maior pertinência para o caso. Assim sendo, tal fato permite construir melhores inferências sobre a relação entre o conhecimento tradicional e a bioprospecção de escopo internacional. Isso posto, foram analisados um total de duzentos e quarenta e oito registros de patentes. Destas, cinquenta e seis foram selecionadas como viáveis para a pesquisa pretendida, dentro das quais apenas duas encontravam-se exclusivamente na plataforma da USPTO. Chegou-se, então ao número de 54 registros de patentes, advindas de um mesmo procedimento de coleta, que se descreve a seguir.

O banco de dados da Organização Mundial de Propriedade Intelectual <<http://www.wipo.int/portal/en/>> se encontra disponível no “menu” da página inicial da WIPO, denominado “reference”. Essa janela dá acesso ao IP database, encontrando-se, neste sítio, a opção “Patentscope”. Ao clicar nessa opção a página direciona para uma explicação sobre o banco de dados (“Patentscope”). Nessa página, escolhe-se a única opção disponível, “Access the Patentscopedatabase”, chegando-se, assim, ao devido espaço de pesquisa. Nele, assinala-se a opção ‘anyfield’ e digita-se na barra de pesquisa a chave de pesquisa desejada, a qual foi, nos casos já analisados, o nome científico da espécie trabalhada. Especificamente no complexo do curare, adicionou-se um segundo filtro com o nome do principal composto ativo da planta. Com as patentes selecionadas, procede-se uma análise dos resumos das patentes, observando se o termo escolhido encontrava-se escrito literalmente neles. Depois disso, averigua-se no “background description” do registro, que mostra a descrição completa da invenção, se a espécie analisada era um componente essencial e não substituível para o passo inventivo proposto. Atingiu-se ao final, em conjunto, o número de 54 patentes, conforme já apresentado.

Desses dados, pode-se explicitar a implicação observável de que o conhecimento tradicional encontra-se difundido e é utilizado pela ciência ocidental, cuja difusão é abalizada pelos direitos de propriedade advindos do direito de patente. Por estar-se no âmbito do direito de patente, aplicam-se dispositivos reguladores do TRIPS (1994), mas o conteúdo do registro, por ser afeto à biodiversidade, também atrai as pretensões normativas da CDB (1992). A Convenção sobre Diversidade Biológica coloca a propriedade intelectual como um instrumento para consecução de seus objetivos, nomeadamente a conservação da diversidade biológica, a exploração de forma sustentável e a repartição justa e equitativa de benefícios. A concepção estritamente individualista do direito de propriedade intelectual (STRATHERN, 2014) poderia encontrar dificuldades em lidar com a legião de formas de saberes tradicionais (CUNHA, 2009), e de efetivamente protegê-las. Num horizonte de ressignificação normativa, a imposição do mercado como ambiente propício ao reconhecimento dos povos tradicionais, quando ele mesmo carece de uma normatividade compatível com a solidariedade (HONNETH, 2014), traz mais dificuldades de compatibilidade entre TRIPS e CDB, sistemas jurídicos com objetivos e valores distintos.

Os dados permitem ainda construir uma inferência quanto à origem das patentes. Vinte e seis das cinquenta e quatro patentes são de origem americana. Há apenas dois registros de origem brasileira. Isso é um contrassenso diante do dado de que todas as espécies analisadas são de ocorrência brasileira, e que o conhecimento tradicional é um indicativo da taxa de sucesso que uma espécie pode ter em uma pesquisa científica (SANTOS, 2000). A promessa desenvolvimentista dos marcos normativos supracitados não é efetivamente cumprida, e o Brasil continua na periferia do desenvolvimento tecnológico. Pode-se construir a inferência de que é interesse precípua dos países desenvolvidos a ordem normativa atualmente estabelecida, e não dos países da comunidade internacional de forma geral.

Por fim, a continuidade do projeto científico pode apontar para um aprofundamento da inferência acima feita, estipulando que o instituto das patentes perpetua estruturas coloniais de apropriação do conhecimento tradicional, não tanto pelo seu modo, mas pela sua indiferença às demandas de reconhecimento das populações tradicionais.

Referências bibliográficas

BANKOWSKI, Zenon. *Vivendo plenamente a Lei*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 328p.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com asas: e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *As regras da inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296p.

_____. *Freedom's Right: The social foundations of democratic life*. New York: Columbia University Press, 2014.

OGUAMANAM, Chidi. *The Convention on Biodiversity and Intellectual Property Rights: The challenge of Indigenous Knowledge*. Southern Cross University – Law review volume 7, 2003.

SANTOS, F. S. D. dos. *Tradições populares de uso de plantas medicinais na Amazônia*. História, Ciências, Saúde – Manguinhos vol. VI (suplemento), 919-939, setembro 2000.